



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA FINS DE
OPERACIONALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS
DEPÓSITOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151/2015.**

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 08, n.º 1000, Bairro centro, Itapagipe, MG, CEP 38.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora da CI n.º MG-1.761.433, expedida pela PC/MG, em 15/03/2016, inscrita no CPF sob o n.º 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, n.º 1465, Bairro Jardim Castro, Itapagipe/MG, CEP 38.240-000 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-924, CNPJ/MF 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**, RG M-1.704.694 SSP/MG e CPF 484.915.356-91.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Lélio Bentes Corrêa, ratificada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0005051-94.2015.2.00.0000, por meio da qual determinou que os Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, “ao celebrar Termos de Ajuste de Compromisso com o escopo de liberar a transferência de recursos oriundos de depósitos judiciais para as contas dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, guardem a devida observância aos requisitos erigidos no art. 7º da Lei Complementar nº 151/2015, abstendo-se de firmar Termos que importem a possibilidade de aplicação de tais recursos fora das hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV do referido dispositivo de lei, ou sem a devida observância da prioridade ali assegurada ao pagamento de precatórios de qualquer natureza”;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar a transferência de 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais em que o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** figure como parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA TRANSFERÊNCIA

Sendo certo que o montante dos depósitos vinculados ao **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** atinge, atualmente, **R\$ 473.305,21 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e cinco reais e vinte e um centavos)**, de acordo com a informação do Banco do Brasil, datada de 16/11/2017, e a dívida total de precatórios do mesmo ente público corresponde a **R\$ 533.392,29 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme certidão emitida pela Assessoria de Precatórios deste Tribunal, em 21/11/2017, o valor a ser transferido será destinado, **prioritariamente**, ao pagamento da integralidade dos precatórios, em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n. 0005051-94.2015.2.00.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** se compromete a:

I – instituir e manter na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas o **fundo de reserva** de que trata o art. 3º da Lei Complementar federal nº 151/2015, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do valor total dos depósitos, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída;

II – autorizar expressamente a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 151/2015, condição esta a ser observada a cada transferência recebida, na forma do art. 3º da referida Lei Complementar;

III – autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar federal nº 151/2015;

IV – recompor o fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 151/2015;

V – cientificar os juízos responsáveis pelos depósitos judiciais acerca da celebração deste Termo de Compromisso, mediante o envio de cópia do presente instrumento, dando, ainda, ciência do ato à instituição financeira custodiante dos depósitos.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se compromete a:

I – dar ciência à instituição financeira custodiante dos depósitos acerca da celebração deste termo, para que o montante passível de transferência, após o cumprimento dos demais requisitos legais, seja depositado na conta judicial destinada ao pagamento de precatórios, à disposição do Tribunal;

II – realizar, ato contínuo, por intermédio de sua Assessoria de Precatórios, o pagamento imediato dos precatórios judiciais de qualquer natureza, na forma da lei, em cumprimento à decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n. 0005051-94.2015.2.00.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Os repasses ao **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** serão suspensos na hipótese de descumprimento da obrigação de recomposição do fundo de reserva, nos termos do artigo 9º, *caput*, da Lei Complementar federal nº 151/2015.

Parágrafo primeiro – O descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição do fundo de reserva implicará a exclusão do **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** da sistemática instituída pela Lei Complementar federal nº 151/2015, no termos do seu art. 9º, parágrafo único.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a exclusão de que trata o parágrafo anterior, a quantia já transferida ao **MUNICÍPIO DE ITAPGIPE**, com os seus acréscimos, deverá ser restituída à instituição financeira custodiante dos depósitos judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO BLOQUEIO DE VALORES

Caso inexista saldo no Fundo de Reserva para o cumprimento da ordem judicial de levantamento de valores, na forma que dispõe o art. 8º da Lei Complementar federal nº 151/2015, ou na hipótese de não atendimento à determinação de restituição derivada da exclusão prevista no parágrafo segundo da Cláusula Quinta deste Termo, o órgão jurisdicional responsável pelo depósito judicial bloqueará, por meio eletrônico, nas contas mantidas pelo **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** em instituições financeiras, o numerário suficiente para fazer frente ao adimplemento das obrigações.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

O presente Termo deverá ser publicado pelo **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, em veículo oficial adotado pelo ente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, devendo, ainda, ser encaminhada ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para conhecimento, cópia autenticada do presente Termo de Compromisso, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes comprometem-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
BENICE NERY MAIA
PREFEITA MUNICIPAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
PRESIDENTE

Testemunhas:

1) _____
Nome: Maurício de Jesus Ribeiro Souza
CPF: 585.949.816-00

2) _____
Nome: Roberta Barbosa de Moura
CPF: 085.289.996-37